



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.701/88 de 12 de Maio de 1988.

CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,


Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder uma subvenção mensal ao LAR DOS
VELHINHOS, Bairro do Monte Castelo, em Patos-PB., no
valor de um salário mínimo.

Art. 2º) - Fica ainda o Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a abrir um crédito especial ao Or-
çamento Corrente, no valor de CZ\$ 120.000,00 (CENTO E
VINTE MIL CRUZADOS), para cobertura das despesas de -
correntes desta Lei, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art.
43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ,
devendo incorporar aos Orçamentos de Despesas dos
exercícios subsequentes.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/ PB,
em 12 de Maio de 1988.


Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

=PREFEITO MUNICIPAL=